

PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

TERMO DE CONTRATO N° 004/SUB-AF/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EPP - CNPJ 30.044.178/0001-03

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA [\(042988914\)](#).

VALOR: R\$ 388.276,20 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: N° 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e N° 66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00

NOTAS DE EMPENHO: N° 36531/2021 NO VALOR DE R\$ 180.289,80 (CENTO E OITENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E N° 36551/2021 NO VALOR DE R\$ 207.986,40 (DUZENTOS E



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E
SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR
DE 05/05/2021, PRORROGÁVEL POR
IGUAL PERÍODO.

Aos quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 043496414 do processo em epígrafe, a empresa **LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **30.044.178/0001-03**, com sede na Rua São Caio, n.º 47 – PARQUE SÃO LUCAS – SÃO PAULO - SP, CEP: 03238-020, telefone (11)3554-1003, correspondência eletrônica e-mail: contratos@lionsvig.com.br, neste ato por seu representante legal **Sr. EDVAN DE SOUZA MATOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 42.068.474-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.383.518-05, a prestar os serviços que integram o OBJETO do processo n.º 6030.2021/0001022-8, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, conforme as especificações descritas no Termo de Referência que integra o presente processo.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações descritas no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

Contratada juntado aos autos como fls. n°s [\(043375662\)](#), e na Planilha de Custos [\(043375662\)](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste Contrato é de 03 (três) meses contados a partir de 05/05/2021, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.1.1. Fica determinado que, concluído o procedimento licitatório ou contratação da prestação de serviços através de Ata de Registro de Preços, a contratante extinguirá a contratação, nos termos do disposto pelo Art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ R\$ 388.276,20 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

3.1. Nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerarão as dotações n° **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e n° **66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Por se tratar de serviços com fundamentação no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratuais serão os constantes do Despacho exarado pelo Subprefeito, lançado eletronicamente sob o n.º (043496414) do Processo SEI referido e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração contratual pela



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

prestação dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo e não caberá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A medição dos serviços para efeito de pagamento serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

- A) Cópia do contrato e aditamentos.
- B) Cópia da ordem de início ou de serviço. Cópia da Nota de Empenho.
- C) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- D) Cópia da medição anterior.
- E) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
- F) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- G) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação contratada.
- H) No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

- I) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- J) Todos os demais documentos necessários e listados na Portaria n° SF 170/2020 e atualizações.

5.2 A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.3 A não apresentação dessas comprovações assegura à contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.5 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.6 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

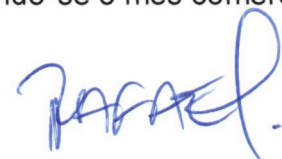
5.7 Não haverá atualizações ou compensações financeiras, nos termos da Portaria SF/104/94.

5.8 Não será protocolado o pedido de medição sem a apresentação da totalidade dos documentos listados anteriormente.

5.9 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação mensal.

5.10 Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei municipal n° 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a Contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.11 Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.



PROCESSO Nº 6030.2021/0001022-8

5.12 As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº 72/2006.

5.13 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.14 A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

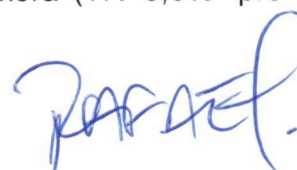
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.15. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.16. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010, cujo número da conta corrente deverá ser informada pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

5.17. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à Contratada:

6.1. Implantar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pelo Contratante;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

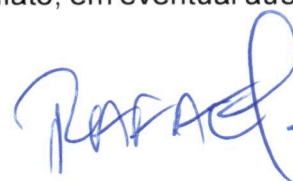
6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

a) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.7 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 6.4 anterior;

6.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

6.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.12. Manter controle de frequência e /pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

a) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes: Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

Apito com cordão (caso necessário); Emblema da empresa;

Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

6.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios



PROCESSO Nº 6030.2021/0001022-8

e encargos;

6.14. Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

6.15. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

6.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

6.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

6.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

6.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.



PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

6.22. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

6.23. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE


7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços

 10

PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

aprovadas;

7.6. Indicar instalações sanitárias;

7.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente

8.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

8.6. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos



11

PROCESSO Nº 6030.2021/0001022-8

imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, deverão ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicada como segue:

9.1.1 Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços até o limite de 10(dez) dias.

9.1.1.1 No caso de atraso por período de 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20%(vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos.

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, re aplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.1.3 Caso o não atendimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.1.5 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.6 No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração,

PROCESSO Nº 6030.2021/0001022-8

pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.7 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.1.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados.

11.3. Faz parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa e planilha de custos, apresentados na requisição de orçamento.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

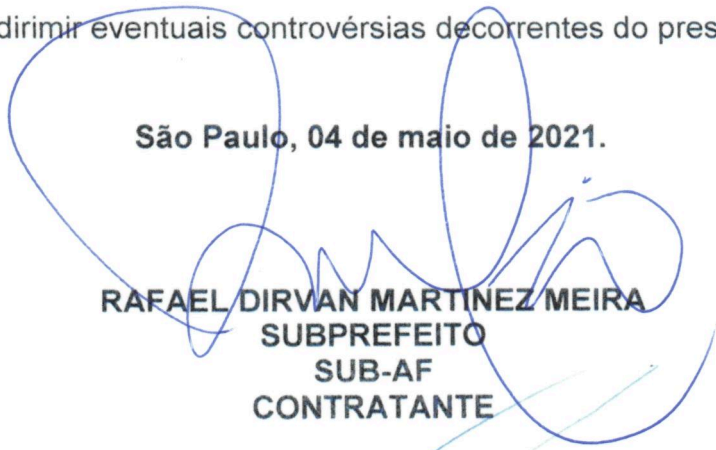
11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCESSO N° 6030.2021/0001022-8

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 04 de maio de 2021.


RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE


EDVAN DE SOUZA MATOS
LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) *Daiama Cavalho dos Santos Silva*

2) *Paulo M.*

Nome:

Nome: *Paulo Mendonça*

R.G. N°: *45.068.373-2*

R.G. N°: *39.007.585-1*